



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1907, de 14 de agosto de 2017.

**“DISPÕE SOBRE OS TIPOS DE
EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS QUE
PODERÃO SE INSTALAR NO PARQUE
INDUSTRIAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica permitida a instalação de empreendimentos industriais no
Parque Industrial, objeto da matrícula nº 7113, do Cartório de Registro de Imóveis de
Auriflama, conforme critérios estabelecidos na lei Estadual nº 5.597/87, desde que sejam
classificados como tipo:

I - Indústrias virtualmente sem risco ambiental;

II – Indústrias de risco ambiental leve.

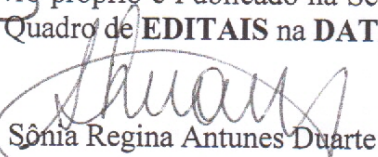
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 14 de agosto de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Lísias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria